

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO****Setor: STPCJ****Processo: 13622.00.04.2019.5.13.0000****RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 117/2019**

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 24/10/2019, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**, **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**, **PAULO MAIA FILHO**, **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE** e **EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA**, resolveu, por unanimidade de votos, referendar o **ATO TRT CGP Nº 099/2019**, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargado Presidente concedeu, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária ao servidor FRANCISCO AUGUSTO COSTA MARCOLINO GOMES, matrícula n.º 250.219.876, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, classe "C", padrão 13, com proventos integrais, com fundamento no art. 40, § 4º, inciso I, da Constituição Federal (redação dada pela EC n.º 41/2003), e art. 57 da Lei n.º 8.213/91 (PROC 0018000-75.2014.5.13.0000), observando-se nos cálculos dos proventos a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do regime de previdência a que esteve vinculado, correspondente a oitenta por cento do período contributivo, a partir de julho de 1994, limitado o valor dos proventos do cargo efetivo, consoante o disposto nos §2º, §3º e §17, do art. 40, da Carta da República, e art. 1º da Lei n.º 10.887, de 18.06.2004, c/c os arts. 12 e 13 da Instrução Normativa N.º 02, de 13 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, com reajustamento dos proventos para preservação do valor real de acordo com o índice aplicados aos benefícios do RGPS, na forma do art. 15 da Lei n.º 10.887/2004, com efeitos a contar da publicação do respectivo ato de aposentadoria, conforme o estabelecido no art. 188 da Lei n.º 8.112/90.

Observação: Sua Excelência o Senhor Desembargador Eduardo Sérgio de Almeida participou deste julgamento nos termos do artigo 29 do Regimento Interno.

MARIA CARDOSO BORGES

Secretária Geral Judiciária, em exercício.



EM 05/11/2019 12:39:05 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: E37E6B7427.AC042B2A14.D46DAFCFC9.B11294EF4A
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA MARIA CARDOSO BORGES (Lei 11.419/2006)